

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece critérios para a Indicação de Orientandos (Doutorado e Mestrado) a Orientadores pelo Colegiado do PPG-Artes após o Processo Seletivo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1. Para poder receber Novos Alunos de Mestrado o Professor Colaborador ou Permanente deve cumprir os seguintes requisitos:

- i. ter as Defesas e Qualificações de seus Orientandos dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Programa;
- ii. estar credenciado como Professor Permanente ou Colaborador com, pelo menos, mais 1 (um) ano antes do prazo de finalização de seu credenciamento no PPG-Artes;
- iii. não estar afastado ou com afastamento previsto para o ano de ingresso do aluno.

Art. 2. Para poder receber Novos Alunos de Doutorado o Professor Colaborador ou Permanente deve cumprir os seguintes requisitos:

- i. ter as Defesas e Qualificações de seus Orientandos dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Programa;
- ii. estar credenciado como Professor Permanente ou Colaborador com, pelo menos, mais 1 (um) ano antes do prazo de finalização de seu credenciamento no PPG-Artes.

Parágrafo único. O Colegiado irá encaminhar a cada Professor os Projetos dos alunos selecionados que considere pertinente ao Campo de Trabalho informado pelo Professor. No caso de negativa do encaminhamento do Colegiado, o Professor deverá apresentar Carta que justifique a não aceitação do candidato pelo Professor.

Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Artes UFMG.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2014



Profa. Dra. Mariana de Lima e Muniz

Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arte da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.